



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 12/2018 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**Processo nº:** 00480.00007825/2017-38  
**Assunto :** Pavimentação e Drenagem do Sol Nascente – Fase 2  
**Exercício :** 2017

Senhor Diretor,

Apresento o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente ao período de 2015 a 2017 por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 06/2017– SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

O trabalho de Inspeção foi realizado na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 6/10/2017 a 24/11/2017, objetivando avaliar a execução das obras de Drenagem Pluvial das Obras do Sol Nascente - Fase 2.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### **II - INTRODUÇÃO**

O trabalho de inspeção teve como escopo os seguintes processos:

| Processos        | Volumes | Processos        | Volumes | Processos        | Volumes |
|------------------|---------|------------------|---------|------------------|---------|
| 112.004.620/2016 | 03      | 112.002.902/2017 | 02      | 112.003.426/2016 | 03      |
| 112.000.718/2017 | 03      | 112.003.221/2017 | 02      | 110.000.310/2017 | 02      |
| 110.000.313/2017 | 01      | 112.003.223/2017 | 02      | 112.005.356/2015 | 03      |
| 112.004.686/2016 | 02      | 110.000.312/2017 | 01      | 112.005.057/2011 | 23      |
| 112.000.016/2017 | 02      | 112.000.719/2017 | 03      | 112.003.025/2015 | 03      |
| 110.000.302/2017 | 01      | 112.001.062/2017 | 02      | 112.004.241/2015 | 02      |
| 112.002.572/2017 | 01      | 112.000.343/2017 | 03      | 110.000.069/2016 | 01      |
| 112.004.685/2016 | 03      | 112.000.030/2017 | 01      | 110.000.269/2017 | 01      |
| 112.000.031/2017 | 01      | 110.000.249/2017 | 01      | 112.003.223/2017 | 02      |
| 110.000.250/2017 | 01      | 110.000.257/2017 | 01      | 112.000.857/2016 | 01      |



| Processos        | Volumes | Processos        | Volumes | Processos        | Volumes |
|------------------|---------|------------------|---------|------------------|---------|
| 110.000.271/2017 | 01      | 110.000.296/2017 | 01      | 110.000.093/2017 | 01      |
| 110.000.301/2017 | 01      | 112.001.951/2017 | 03      | 112.003.260/2017 | 02      |
| 112.002.327/2017 | 03      | 112.002.485/2017 | 03      | 112.004.607/2016 | 02      |
| 112.002.485/2017 | 03      | 112.002.893/2017 | 02      | 112.000.404/2017 | 02      |
| 112.004.715/2015 | 04      | 112.001.498/2016 | 03      | 112.005.313/2015 | 01      |
| 112.005.438/2015 | 03      | 112.002.294/2016 | 02      | 112.002.122/2015 | 05      |
| 112.002.793/2016 | 03      | 112.003.414/2016 | 03      | 112.003.365/2016 | 01      |
| 112.001.063/2017 | 02      | 110.000.094/2017 | 01      | 112.003.221/2017 | 02      |

### III - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

#### 1 – FALHAS NO PROJETO BÁSICO ONERAM CONTRATOS

##### Fato

Ao verificar os processos de execução da drenagem e pavimentação do Sol Nascente, tem-se a constatação que houve mudanças significativas nos projetos, tanto quanto ao traçado, como quanto aos quantitativos dos elementos como número de bacias de detenção, maneira de lançamento dos efluentes entre outros, em afronta ao exigido no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93. Tais modificações ocasionaram vários aditivos que apresentaram como justificativa técnica a não utilização dos dados constantes no perfil geológico na metodologia construtiva, levantamento de quantitativos insuficientes em vários serviços como número de boca de lobo, tubulação de concreto, e de itens constantes no projeto básico e não quantificados na planilha orçamentária.

A empresa contratada para desenvolver o projeto básico e o projeto executivo foi a Saint Germain Consultores Associados Ltda., CNPJ nº 01.019.619/0001-00, pela então Secretaria de Obras, Contrato nº 22/2008, este trabalho foi realizado sob a fiscalização da Novacap, concluído no ano de 2009. A aprovação do projeto básico deu-se, em 18/07/2013, pelo então diretor de urbanização. Observa-se que houve um relevante lapso temporal entre o desenvolvimento do projeto e aprovação.

As licitações para execução das obras dos trechos 01 e 02 ocorreram em 31 de março de 2014 e a do trecho 03 em 11 de julho de 2014. A responsabilidade da execução/fiscalização ficou a cargo da NOVACAP e a supervisão dos contratos com a SINESP. Ao verificar os autos da licitação, processo nº 112.005.057/2011, fl. 4914, volume 21, a NOVACAP afirmou que fez apenas a atualização de preços dos serviços no padrão SINAPI/SICRO e manteve os quantitativos do projeto básico elaborado pela Saint Germain Consultores Associados Ltda.



Diante desta informação supracitada, ficou evidente de que não houve revisão ampla do projeto antes do certame licitatório. Podendo esse fato ser ratificado, tendo em vista que seis meses após a licitação, via Memorando nº 185/2014, em 2/9/2014, a Unidade afirmou que os projetos de pavimentação e drenagem urbana apresentados no certame licitatório estavam baseados em projeto urbanístico que não era compatível com a realidade local. Esse mesmo documento registra a necessidade de diversas alterações no projeto licitado para cumprimento do escopo contratual, comprometendo os prazos de execução e de vigência, e os meses iniciais de contrato serviram para modificações dos projetos. Também foi informado no relatório técnico datado de 4/11/2014, processo nº 112.005.057/2011, a impossibilidade de execução das bacias de retenção por estarem em áreas ocupadas, das redes de drenagem de águas pluviais devido a indefinições das bacias de retenção e da pavimentação devido à inexecução das redes pluviais e a interferência de postes de energia.

Assim sendo, não restou demonstrado que a Unidade dispunha de Controles Internos relacionados à área da Gestão dos Projetos de Engenharia, no que tange especificamente a revisão técnica dos empreendimentos (concepção, *layout*, especificações técnicas, orçamento e cronograma) em análise. Esse fato pode ser comprovado tendo em vista a ocorrência dos aditivos já mencionados.

Em resposta, Despacho SEI-GDF SINESP/UCI, processo 00480-00002403/2018-57, informa que a SINESP está envidando esforços no sentido de atender as recomendações feitas pela CGDF, tendo em vista tratar-se de problema recorrente, apontado como causa de diversos pontos de auditoria. Em fevereiro 2018, a SINESP em conjunto com a NOVACAP, Portaria Conjunta nº 11/2018, foi criado um grupo de trabalho no sentido de evitar contratações com processos desatualizados, porém, até a presente data, o trabalho não foi concluído, resta elaborar todos os procedimentos de análise crítica e matriz de risco.

A auditoria entende que a recomendação não foi plenamente atendida e propõe que haja um monitoramento da ação do referido grupo de trabalho.

### **Causa**

Licitar obras com projetos desenvolvidos em anos anteriores, sem averiguar as atuais condições de implantação e nem promover atualização.

### **Consequência**

Atraso na execução das obras e necessidades de celebração de aditivos para corrigir as distorções e inclusão de serviços não previstos em virtude da desatualização dos projetos.



### **Recomendação**

- Criar um procedimento operacional padrão-POP, portaria, instrução normativa ou qualquer outro documento no sentido de orientar os responsáveis da área técnica e de licitações com o propósito de assegurar que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam realizadas somente após atualização dos projetos, caso tenha decorrido muito tempo entre a elaboração dos projetos e a licitação.

## **2 – EXCESSO DE MODIFICAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NO TRECHO 1**

### **Fato**

Ao observar o desenvolvimento do trecho 1, cujo contrato inicial foi de R\$ 41.573.080,96 (contrato nº 015/2014 – processo nº 112.005.057/2011), celebrado com o CONSÓRCIO NASCENTE, CNPJ 20.700.542/0001-84, que se encontra com 75% das obras executadas, foi constatado a celebração de oito aditivos, elevando o valor do contrato para R\$ 58.858.770,62, correspondendo a 41,57%, sendo no primeiro de decréscimo e os demais de recomposição do consórcios e acréscimos.

Na análise dos autos foram constatadas intervenções que impactaram o custo da obra, porque durante a execução foram utilizadas soluções que não estavam contidas no projeto básico original, devido à modificação de jazida cascalheira, visto que a indicada no projeto estava esgotada, a modificação no sistema de galeria com utilização de tubulação pré-moldada ao invés de concreto, alteração do local de bota-fora, interferência de ocupações habitacionais irregulares e por fim a alteração mais substancial que foi a substituição do solo mole e o reforço com pedra rachão.

Ao analisar as justificativas apresentadas para celebração dos aditivos, foi alegado o surgimento de causa desconhecida quanto ao tipo de solo. A alegação apresentada não possui embasamento sólido, visto que o laudo de sondagem, à época do projeto, já apontava a presença de argila cinza - argila mole. Também foi observado que o número de sondagens era insuficiente, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 10/2017-DINOE/COLES/SUBCI/CGDF desta Controladoria-Geral. Outro fato a ser considerado é que no orçamento realizado pela empresa Saint Germain Consultores Associados Ltda. não foi considerada a presença deste solo inservível, bem como não foi verificada pelo executor do contrato ao validar/receber os projetos, nem foi revisto pela equipe técnica da NOVACAP durante a preparação dos documentos técnicos para licitação.

Percebe-se que ocorreram inadequações durante o processo de planejamento e contratação e que não foram corrigidos, resultando na necessidade de celebração dos aditivos.



Em resposta, Despacho SEI–GDF SINESP/UCI, processo 00480-00002403/2018-57, informa que a SINESP está envidando esforços no sentido de atender as recomendações feitas pela CGDF, tendo em vista tratar-se de problema recorrente, apontado como causa de diversos pontos de auditoria. Em fevereiro 2018, a SINESP em conjunto com a NOVACAP, Portaria Conjunta nº 11/2018, foi criado um grupo de trabalho no sentido de evitar contratações com processos desatualizados, porém, até a presente data, o trabalho não foi concluído, resta elaborar todos os procedimentos de análise crítica e matriz de risco.

A auditoria entende que a recomendação não foi plenamente atendida e propõe que haja um monitoramento da ação do referido grupo de trabalho.

#### **Causa**

Contratação da licitação com base em projeto desatualizado e apresentando falhas.

#### **Consequência**

Atraso na execução da obra e necessidade de elaboração de aditivos quantitativos e qualitativos.

#### **Recomendação**

- Criar um procedimento operacional padrão-POP, portaria, instrução normativa ou qualquer outro documento no sentido de orientar os responsáveis da área técnica e de licitações com o propósito de assegurar que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam realizadas somente após atualização dos projetos, caso tenha decorrido muito tempo entre a elaboração dos projetos e a licitação.

### **3 - GESTÃO INEFICIENTE DOS CONTRATOS DO TRECHO 2 3 E MODIFICAÇÕES QUANTITATIVAS DO TRECHO 2**

#### **Fato**

Ao analisar os processos da obra de drenagem e pavimentação do Sol Nascente - trecho 2, foi observado um longo período de tempo entre a licitação, datada em 31/3/2014, e a assinatura do contrato, 10/8/2015. O mesmo ocorreu com o trecho 3, em que a licitação foi em 11/7/2014 e a assinatura do contrato, 14/8/2015.

Diante destes fatos, um dia após a assinatura do contrato, o consórcio vencedor solicitou o reajuste, visto que a data base para o reajuste era a data da proposta. Entretanto, embora não haja ilegalidade, visto que o reajuste tinha previsão contratual, destaca-se que a



execução das obras com preços defasados pode levar o contrato a incapacidade orçamentária/financeira. Tal fato pode ser evidenciado, tendo em vista que os recursos para a execução da referida obra são oriundos de financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.

O valor de contrato do trecho 2 foi de R\$ 79.720.829,99 e tendo em vista a mudança na legislação no que se refere a desoneração, houve decréscimo de R\$ 1.026.895,26, totalizando R\$ 78.693.934,73. Durante a execução das obras já foram assinados seis termos aditivos (prorrogações, recomposição do consórcio e acréscimos) que elevaram o valor do contrato para R\$ 98.328.541,25, correspondendo a 24,95%.

Na análise dos autos, percebe-se que os embasamentos utilizados para justificar e celebrar os aditivos foram em decorrência de: a) erros de projetos, b) necessidade de adicionar mais uma bacia de contenção, visto que no projeto original não foi levado em conta a contribuição de água pluvial vinda de parte da Ceilândia, e c) não mensuração de ramais de tubulação de 400mm e de bocas de lobo evidenciadas no projeto básico e não orçados na totalidade.

Também vale registrar que as modificações necessárias à completa execução do objeto estão sendo arcadas com recursos da contrapartida do GDF, tendo em vista que as alterações encontram-se em fase de reprogramação dos projetos, na qual a SINESP está encaminhando as modificações do projeto para nova apreciação e aprovação da CEF.

O trecho 3, cujo valor é R\$ 66.335.952,40, ainda se encontra no início da execução das obras, tendo apenas 3 medições, com os seus respectivos reajustes.

Em resposta, Despacho SEI-GDF SINESP/UCI, processo 00480-00002403/2018-57, informa que a SINESP está envidando esforços no sentido de atender as recomendações feitas pela CGDF, tendo em vista tratar-se de problema recorrente, apontado como causa de diversos pontos de auditoria. Em fevereiro 2018, a SINESP em conjunto com a NOVACAP, Portaria Conjunta nº 11/2018, foi criado um grupo de trabalho no sentido de evitar contratações com processos desatualizados, porém, até a presente data, o trabalho não foi concluído, resta elaborar todos os procedimentos de análise crítica e matriz de risco.

A auditoria entende que a recomendação não foi plenamente atendida e propõe que haja um monitoramento da ação do referido grupo de trabalho.

### **Causa**

Contratações com base em projetos e orçamentos desatualizados e inércia da administração na assinatura do contrato devido ao lapso temporal de mais de um ano.



### **Consequência**

Atraso na execução das obras e a necessidade de realização de aditivos quantitativos e qualitativos.

### **Recomendação**

- Criar um procedimento operacional padrão-POP, portaria, instrução normativa ou qualquer outro documento no sentido de orientar os responsáveis da área técnica e de licitações com o propósito de assegurar que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam realizadas somente após atualização dos projetos, caso tenha decorrido muito tempo entre a elaboração dos projetos e a licitação.

### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

| <b>GESTÃO</b>                            | <b>SUBITEM</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------------------------------|----------------|----------------------|
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 1, 2 e 3       | Falhas Médias        |

Brasília, 30 de agosto de 2018.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**